



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N. 01/2023 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 11/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **CORONEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **ASTECA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.218.617/0001-03, neste ato representado por seu administrador **PETERSON ROGÉRIO CAMARGO BORGES OLIVEIRA**, CPF nº *****.890.521-****, assistido por seu procurador constituído com poderes especiais, **EURÍPEDES CARLOS BORGES**, OAB/GO n. 12.657, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2023, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011026578,

resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 11/2022-CCMA/PGE**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Guará, Qd: 4/5/6, Lt: Área, Nº: S/N, Internacional Park, Aparecida de Goiânia-GO, com área total construída de 23.982,00 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Separação entre edificações;
3. Segurança estrutural ;
4. Compartimentação horizontal;
5. Controle de materiais e acabamento;
6. Brigada de incêndio;
7. Alarme de incêndio;
8. Sinalização de emergência;
9. Iluminação de emergência;

10. Detecção de incêndio;
11. Alarme de incêndio;
12. Extintores;
13. Hidrantes e mangotinhos;
14. Chuveiros automáticos
15. Saídas de emergência;
16. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
17. Hidrante Urbano;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Resolvem as partes alterar a Cláusula Segunda do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N. 11/2022-CCMA/PGE**, a fim de fixar novo prazo para a regularização dos itens constantes no cronograma, bem como para as novas exigências, conforme projeto aprovado:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Continuar com as medidas alternativas: fazer 01 simulado com a brigada durante o período de uso provisório da edificação.	imediato	10/08/2023
02	Reparar reservatório (RTI) e finalizar a instalação do sistema de chuveiros automáticos	06 meses	12/01/2024
05	Vistoria Final para emissão do CERCON	06 meses	12/01/2024

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 11/2022-CCMA/PGE**, ficando em pleno vigor até a data de 12/01/2024.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 16 de agosto de 2023.

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral
(Assinatura Digital)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)
PETERSON ROGERIO
CAMARGO
BORGES:97089052168
Asteca Produções Artísticas e Administração LTDA
CNPJ n. 02.218.617/0001-03
Peterson Rogério Camargo Borges Oliveira

Assinado digitalmente por PETERSON ROGERIO CAMARGO
BORGES:97089052168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=06254616000175, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=PETERSON ROGERIO CAMARGO BORGES:97089052168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.28 08:59:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CPF n. ***.890.521-**
Administrador



Documento assinado digitalmente
EURÍPEDES CARLOS BORGES
Data: 29/08/2023 10:53:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Asteca Produções Artísticas e Administração LTDA
CNPJ n. 02.218.617/0001-03
Eurípedes Carlos Borges
Advogado
OAB/GO n. 12.657

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 17/08/2023, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 18/08/2023, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 24/08/2023, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50826242** e o código CRC **7378CC29**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA



Referência: Processo
nº 202200011026578



SEI 50826242